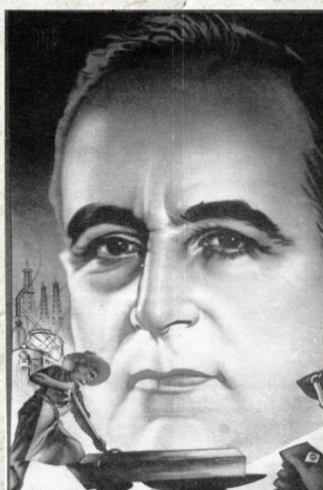


MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL



AS LEIS SOCIAIS COM QUE O ATUAL
POR INICIATIVA PRÓPRIA, TEM PROCURADO
AS CLASSES TRABALHADORAS, DEVEM
MOTIVO DE ORGULHO PARA OS BRAS



Centro de Memória Sindical

• Fundado em 14 de Junho de 1980 •

MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL - SEGUNDO CADERNO

2ª edição

Publicado por Centro de Memória Sindical.

Com apoio das entidades:

Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo. Presidente Luz Carlos Motta.

Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo. Presidente Eliseu Silva Costa.

Federação dos Químicos do Estado de São Paulo. Presidente Sérgio Luiz Leite.

Força Sindical. Presidente Miguel Torres.

Sindicato Comerciários de São Carlos. Presidente Ademir Lauriberto Ferreira.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo. Presidente Ricardo Patah.

Sindicato dos Metalúrgicos de Guarulhos. Presidente José Pereira dos Santos.

Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco. Presidente Jorge Nazareno.

Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba. Presidente Wagner da Silveira (Juca).

Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo. Presidente Miguel Torres.

Sindicato dos Padeiros São Paulo. Presidente Francisco Pereira de Sousa Filho (Chiquinho).

Sindicato dos Telefônicos do Estado de São Paulo. Presidente Almir Munhoz.

Sindicato Trabalhadores na Construção Civil. Presidente Antônio de Sousa Ramalho (Ramalho da Construção).

Sindicato Nacional dos Aposentados. Presidente João Inocentini.

Sindicato Trabalhadores em Hotéis. Presidente Francisco Calasans Lacerda.

Sindicato Trabalhadores em Refeições Coletivos de Campinas - Presidente Paulo Ritz.

Pesquisa e textos: Carmen Lúcia Evangelho Lopes e Nanci Novo e Trigueiros.

Edição: Carolina Maria Ruy.

Revisão: Dilair Aguiar.

1º edição - junho - 1991.

2º edição - maio - 2020.

Centro de Memória Sindical

PRESIDENTE: Milton Baptista de Souza Filho - Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco.

1º- VICE-PRESIDENTE: José Francisco Campos - Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo.

2º- VICE-PRESIDENTE: Djalma de Paula - Federação dos Químicos de São Paulo.

3º- VICE-PRESIDENTE: José Ferreira da Silva - Sindicato Nacional dos Aposentados.

Secretária Geral: Sindicato dos Têxteis de São Paulo.

2º- SECRETÁRIO: Antônio Carlos Duarte - Sindicato dos Comerciários de São Paulo.

1º- TESOUREIRO: Wilson Florentino de Paula - Sindicato da Construção Civil de São Paulo.

2º- TESOUREIRO: Aurea Meire Barrence da Silva - Sindicato dos Telefônicos do Estado de São Paulo.

RELAÇÕES SINDICAIS: Plínio Gustavo Adri Sarti - Sindicato Nacional dos Aposentados.

DIRETOR SOCIAL: Jair Mafra - Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo.

DIVULGAÇÃO E ACERVO: Elenildo Queiroz Santos - Sindicato dos Metalúrgicos de Guarulhos.

MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL - SEGUNDO CADERNO

2ª edição

Publicado por Centro de Memória Sindical

Com apoio das entidades:

Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo. Presidente Luz Carlos Motta.

Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo. Presidente Eliseu Silva Costa.

Federação dos Químicos do Estado de São Paulo. Presidente Sérgio Luiz Leite.

Força Sindical. Presidente Miguel Torres.

Sindicato Comerciários de São Carlos. Presidente Ademir Lauriberto Ferreira.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo. Presidente Ricardo Patah.

Sindicato dos Metalúrgicos de Guarulhos. Presidente José Pereira dos Santos.

Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco. Presidente Jorge Nazareno.

Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba. Presidente Wagner da Silveira (Juca).

Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo. Presidente Miguel Torres.

Sindicato dos Padeiros São Paulo. Presidente Francisco Pereira de Sousa Filho (Chiquinho).

Sindicato dos Telefônicos do Estado de São Paulo. Presidente Almir Munhoz.

Sindicato Trabalhadores na Construção Civil. Presidente Antônio de Sousa Ramalho (Ramalho da Construção).

Sindicato Nacional dos Aposentados. Presidente João Inocentini.

Sindicato Trabalhadores em Hotéis. Presidente Francisco Calasans Lacerda.

Sindicato Trabalhadores em Refeições Coletivas de Campinas - Presidente Paulo Ritz.

1º edição - junho - 1991.

Pesquisa e textos: Carmen Lúcia Evangelho Lopes e Nanci Novo e Trigueiros.

2º edição - maio - 2020.

Edição: Carolina Maria Ruy. Revisão: Dilair Aguiar.

Centro de Memória Sindical

PRESIDENTE: Milton Baptista de Souza Filho - Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco.

1º- VICE-PRESIDENTE: José Francisco Campos - Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo.

2º- VICE-PRESIDENTE: Djalma de Paula - Federação dos Químicos de São Paulo.

3º- VICE-PRESIDENTE: José Ferreira da Silva - Sindicato Nacional dos Aposentados.

2º- SECRETÁRIO: Antônio Carlos Duarte - Sindicato dos Comerciários de São Paulo.

1º- TESOUREIRO: Wilson Florentino de Paula - Sindicato da Construção Civil de São Paulo.

2º- TESOUREIRO: Aurea Meire Barence da Silva - Sindicato dos Telefônicos do Estado de São Paulo.

RELAÇÕES SINDICAIS: Plínio Gustavo Adri Sarti - Sindicato Nacional dos Aposentados.

DIRETOR SOCIAL: Jair Mafra - Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo.

SEGUNDO CADERNO: ASPECTOS DO MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO DA REVOLUÇÃO DE 30 À REDEMOCRATIZAÇÃO

- I. A revolução de 1930
- II. A política sindical do governo Vargas
- III. O Estado Novo (1937 a 1945)
- IV. A legislação trabalhista - A CLT
- V. O Brasil e a 2ª Grande Guerra Mundial

I A REVOLUÇÃO DE 1930

Antecedentes: o "crack" da Bolsa de Nova Iorque e reflexos no Brasil

Durante a 1ª Guerra Mundial (1914 a 1918) os Estados Unidos da América - EUA - tornaram-se os principais fornecedores das potências ocidentais envolvidas no conflito, sobretudo Inglaterra e França. Ao terminar a guerra, assumiram a condição de credores dos países europeus e a hegemonia (domínio) do sistema capitalista. O capital norte-americano invadiu a Ásia e a América Latina, marcando o início de um processo que se estende, para muitas regiões, até nossos dias.

Em 1929 os EUA respondiam por aproximadamente 45% da produção industrial mundial e seus investimentos, em todo o mundo, ultrapassavam os dos países europeus. Grande parte do capital estadunidense - cerca de 1/3 - estava investido na reconstrução e recuperação da Europa. A expansão da economia norte-americana levou ao estabelecimento de laços de dependência a nível mundial. Esta relação mostrou-se perigosa porque significava que uma crise iniciada nos EUA atingiria, com seus reflexos, as regiões interdependentes. De fato, em 1929, a crise que começou nos EUA assumiu grandes proporções, refletindo-se inclusive em nosso país.

A crise de 1929 foi uma crise de superprodução, isto é, os EUA aumentaram sua produção industrial durante a guerra, obtiveram resultados positivos e grandes lucros. Todavia, ao terminar o conflito, os países industrializados retomaram sua produção e os EUA não se reajustaram à nova situação. A ampliação de mercados que ocorreu na década de 1920 não acompanhou proporcionalmente a oferta

de mercadorias e os lucros declinaram. Os capitalistas norte-americanos tentaram financiar - interna e externamente - o consumo. Foram adotadas medidas financeiras - como a emissão de ações - que criaram grande especulação e uma situação "artificial" de mercado nos EUA. As ações perderam o valor porque não tinham respaldo econômico na produção - tornaram-se papéis mortos. Iniciou-se verdadeira corrida para a venda das ações e no dia 24/10/1929 - "a quinta-feira negra" - a Bolsa de Nova Iorque "quebrou", isto é, as ações desvalorizadas não encontraram compradores.

A crise da economia norte-americana acabou repercutindo mundialmente. Nos EUA gerou desemprego e miséria, sobretudo para os operários e, em alguns países europeus, ultrapassou a esfera econômica, provocando mudanças políticas significativas.

O presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt adotou medidas - conhecidas como "New Deal" - para recuperar a economia e combater a crise. Na Alemanha e na Itália, cresceu o descrédito popular com os governos constituídos, que não conseguiram sucesso no combate à crise econômica, abrindo espaço para pregações políticas e estabelecimento de governos totalitários: deu-se a ascensão do nazismo com Adolf Hitler (na Alemanha) e do fascismo com Benito Mussolini (na Itália).

A superação da crise marcou o final do capitalismo liberal e a crescente intervenção do Estado na economia, procurando planejar e regular a produção.

A economia brasileira assentava-se no café, que atingia 70% do total de nossas exportações. Os EUA, nosso maior comprador, com a crise econômica cortaram as importações. Aconteceu então, no Brasil, o que ocorria em todo o mundo capitalista: falências, desespero, suicídios, conflitos sociais entre patrões e empregados, o que acabou provocando mudanças políticas.

A Revolução de 1930

A República Velha (1889 a 1930) foi um período em que as oligarquias (grupos políticos, famílias influentes) agrário-exportadoras controlaram o poder político, governando na defesa de seus interesses. São Paulo e Minas Gerais eram os dois mais prósperos estados da Federação e, com o estabelecimento da "política dos governadores" ou "política do café em leite",

revezaram-se no poder, indicando os presidentes brasileiros de 1902 a 1930.

Na década de 1920, cresceu a contestação ao poder irrestrito das oligarquias. O movimento tenentista, de conteúdo moderado mas adotando uma prática radical - de enfrentar e tentar tomar o poder pelas armas - representou abalos no poder da burguesia cafeeira. Cresceram também as divergências entre as oligarquias estaduais, que passaram a questionar os privilégios de São Paulo e Minas Gerais.

Os reflexos da crise econômica norte-americana em nosso país agravaram a situação. O rompimento da "política do café com leite" por São Paulo provocou o golpe que derrubou a República Velha.

Washington Luís havia sido indicado, em 1926, pela burguesia cafeeira paulista e, em 1930, caberia a Minas Gerais "fazer" o seu sucessor. Todavia, Washington Luís, como representante dos cafeicultores paulistas e diante da crise que atingia o setor, rompeu o acordo, indicando Júlio Prestes (outro paulista) para sucedê-lo.

Minas Gerais imediatamente articulou uma candidatura de oposição: formou-se a Aliança Liberal com representantes de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba. Getúlio Dorneles Vargas (prestigiado presidente do Rio Grande do Sul) e João Pessoa (tradicional representante político da Paraíba) constituíram a chapa oposicionista. O resultado das eleições, realizadas com o apoio da poderosa "máquina eleitoral" da República Velha, deu a vitória, como era previsto, ao candidato oficial, Júlio Prestes.

Os políticos mais antigos aceitaram o resultado, conciliando com o governo. Mas alguns representantes dos tenentes uniram-se a políticos que emergiam protestando contra o processo eleitoral, acusando-o de fraudulento e questionando seu resultado. A instabilidade política foi agravada por um episódio - o assassinato de João Pessoa (motivado por problemas políticos locais da Paraíba) que se transformou no estopim do golpe de 1930. Washington Luís foi deposto por uma junta militar, depois de iniciada a movimentação dos revoltosos no Rio Grande do Sul, no Nordeste e em Minas Gerais.

Getúlio Vargas, em outubro de 1930, chegou ao poder como presidente revolucionário e provisório.

As primeiras medidas tomadas por ele à frente do governo provisório procuraram dar combate à crise econômica e assegurar condições de governo, promovendo a centralização política e o fortalecimento do

Estado. O Congresso, os Legislativos estaduais e os partidos políticos foram fechados. Os estados passaram a ser governados por interventores, muitos deles tenentes, participantes ativos do movimento de 1930.

A Aliança Liberal já reconhecia e salientava a necessidade de adoção do Código de Trabalho, que daria ao proletariado rural e urbano "dispositivos tutelares". Assim é que, em menos de um mês de empossado, o governo provisório criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - 26/11/1930 - o chamado "Ministério da Revolução". Sua função seria, conforme palavras de Getúlio Vargas, "superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e rural".

II A POLÍTICA SINDICAL DO GOVERNO VARGAS

Ao final da década de 1920, o movimento sindical estava dividido em consequência das divergências entre anarquistas (que perdiam influência) e os comunistas, que não conseguiam levar adiante a proposta de atuação unitária.

O programa da Aliança Liberal responsável pela candidatura de Vargas propunha a Lei de Férias e o Salário Mínimo. Fazia também algumas referências à solução do problema siderúrgico, associando-o à segurança nacional.

O operariado não participou, enquanto classe, do movimento de 1930, mas via com bons olhos mudanças que poderiam advir da ascensão de Vargas. O voto secreto, a legislação social, a anistia aos presos políticos eram bandeiras de luta do movimento operário e, se concretizadas, representariam melhores condições de trabalho e de vida para a classe trabalhadora.

O governo provisório reconheceu o movimento operário e procurou controlá-lo, tanto através da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (novembro de 1930), quanto da criação de uma legislação específica, regulamentando a representação profissional nos sindicatos oficiais.

As novas diretrizes econômicas do governo Vargas, que apontavam para a industrialização, precisavam "manter" o movimento operário e sindical dentro dos limites da nova ordem imposta. Afirmava Vargas: "O individualismo excessivo, que caracterizou o século passado,

precisava encontrar limite e corretivo na preocupação predominante do interesse social. Não há nessa atitude nenhum indício de hostilidade ao capital, que, ao contrário, precisa ser atraído, amparado e garantido pelo poder público. Mas o melhor meio de garanti-lo está justamente em transformar o proletariado numa força orgânica de cooperação com o Estado e não o deixar, pelo abandono da lei, entregue à ação dissolvente de elementos perturbadores, destituídos dos sentimentos de Pátria e de Família".(*)

Obedecendo ao "espírito de colaboração e harmonia" entre as classes e de sujeição ao Estado, Vargas baixou medidas no início da década de 1930, que marcaram o atrelamento da estrutura sindical ao governo.

A primeira dessas medidas foi o Decreto 19.770 que, em sua exposição de motivos redigida por Lindolfo Collor (ministro do Trabalho), salientava: "Os sindicatos ou associações de classe serão os para-choques dessas tendências antagônicas; os salários mínimos, os regimes e as horas de trabalho serão assuntos de sua prerrogativa imediata, sob as vistas cautelosas do Estado".(**) Essa lei ficou conhecida como Lei da Sindicalização, passando a regulamentar a organização dos sindicatos tanto operários, quanto patronais.

Apesar de assessorado por antigos militantes sindicais como Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, o governo estabeleceu, no Decreto 19.770, as condições iniciais - a camisa de força - que garantiam o controle das atividades sindicais pelo Estado, discriminando também a atuação de operários estrangeiros nas entidades apolíticas que pretendeu estabelecer.

O Decreto previa:

- a presença de delegados do Ministério do Trabalho nas assembleias sindicais e no acompanhamento, trimestral, das finanças da organização;
- a aplicação da legislação social somente para os trabalhadores filiados a entidades reconhecidas oficialmente pelo Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio;

(*) ANTUNES, Ricardo. *Classe Operária, Sindicatos e Partido no Brasil*. Ed. Cortez.

(**) ANTUNES, Ricardo. *Classe Operária, Sindicatos e Partido no Brasil*. Ed. Cortez.

- proibição de atividades políticas e ideológicas nas entidades sindicais;
- proibição de filiação a organismos internacionais de trabalhadores;
- excluía a sindicalização para os funcionários públicos;
- para constituir-se, a organização deveria contar com no mínimo 30 pessoas - acima de 18 anos - sendo 2/3 de brasileiros natos ou naturalizados.

Vargas, ainda no espírito de arregimentar o apoio da classe operária como sustentáculo político para seu governo, baixou outras medidas. Algumas delas, apesar de haverem mobilizado o movimento operário nos trinta primeiros anos do século XX, apareciam agora como presente do governo:

- instituição da Carteira de Trabalho (1932);
- mudanças na lei de férias;
- regulamentação do horário de trabalho - inicialmente no comércio e depois nos estabelecimentos industriais;
- instituição da Convenção Coletiva do Trabalho - decreto 21.761 de 28/08/1932
- regulamentação sobre o trabalho da mulher.

Várias lideranças operárias denunciaram a tentativa de cooptação do governo, mas para a grande massa trabalhadora ficou a imagem do Getúlio "Pai dos pobres... e mãe dos ricos" - como não podíamos deixar de observar.

A resistência dos trabalhadores e a resposta do movimento sindical

A tentativa do governo provisório de enquadrar o movimento sindical dentro de limites estabelecidos pelo Estado fracassou nos primeiros anos da década de 1930. Os militantes insurgiram-se contra a legislação que impunha os sindicatos oficiais mantendo seus sindicatos autônomos, não cumprindo as exigências da lei da sindicalização. Até 1934 foi reduzido o número de sindicatos que se apresentaram ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para reconhecimento dentro da lei.

Nas regiões onde o movimento operário encontrava-se mais organizado, a resistência à legalização dos sindicatos foi maior.

A formação dos Círculos Operários, a partir de 1932, por influência da Igreja, logo recebeu o incentivo do governo. Prestando assistência médica e jurídica, formando lideranças operárias e atuando como caixas e cooperativas, os Círculos Operários atraíram os trabalhadores e realizaram um trabalho de combate à influência comunista, prestando-se aos objetivos do governo federal. Em 1934, aproximadamente 31 mil operários reuniram-se nesses Círculos.

As diferentes tendências que atuavam no movimento sindical, embora dispersas, procuraram se articular: os anarcossindicalistas conseguiram reativar a Federação Operária de São Paulo, os socialistas criaram, ainda em 1934, a Coligação dos Sindicatos Proletários, e os comunistas incentivaram a criação do Comitê de Luta pela Unidade Sindical, fundando a Confederação Sindical Unitária. A influência do fascismo crescia no Brasil - os "camisas verdes" seguidores de Plínio Salgado, encontraram oposição dos comunistas, anarquistas, trotskistas e socialistas que se uniram, em 1934, na Frente Única Antifascista.

A Constituinte Classista

O governo provisório (1930 a 1934) foi uma época de crise econômica e de tensões políticas que se agravaram até 1937. Vargas criou uma série de mecanismos com o objetivo de controlar o movimento operário: a legislação trabalhista, a estrutura sindical e a própria previdência social. Todos os benefícios da legislação trabalhista e providenciária só seriam aplicados aos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos oficiais.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1933 acabou se tornando mais um duro golpe no movimento sindical desvinculado do Estado.

Somente os trabalhadores membros dos sindicatos oficiais poderiam fazer parte do Colégio Eleitoral que elegeria os delegados-eleitores que indicariam os 40 representantes classistas na Constituinte, sendo: 18 representantes dos empregados, 17 representantes dos empregadores, 2 dos funcionários públicos e 3 dos profissionais liberais.

A escolha dos representantes classistas foi feita sob a interferência do governo, reforçando um processo de cooptação das lideranças sindicais.

Se o estabelecimento da representação classista na Assembleia Constituinte foi altamente negativa para o movimento operário e sindical, que procurava manter-se independente da tutela do governo, para o patronato ela foi benéfica. Abriu canais e caminhos para os representantes da burguesia industrial que se firmava (como por exemplo: Roberto Simonsen) e assumia importância política, constituindo-se em porta-vozes e grupos de pressão defensores dos interesses dos industriais na Câmara Federal.

Em 15 de julho de 1934 foi promulgada a 3ª Constituição Brasileira. Ela preservou o federalismo e o presidencialismo, mantendo a independência dos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Previu, em disposição transitória e caráter excepcional, a eleição do primeiro presidente pelo voto indireto da própria Assembleia Constituinte - Getúlio Vargas foi escolhido como presidente da República. Estabeleceu também o voto secreto, excluindo os analfabetos. Como cerca de 2/3 da nossa população era analfabeta, mantinha-se o caráter discriminatório e elitista do sistema eleitoral.

Ampliou-se o poder de intervenção do Estado na economia e na política, cabendo-lhe o direito de estabelecimento de monopólios e nacionalização de empresas estrangeiras.

A grande novidade da Constituição de 1934 foi a incorporação da legislação referente ao trabalho. Em seu artigo 121, o texto constitucional estabeleceu:

A proibição de diferenças salariais com base em discriminação de sexo, idade, estado civil ou nacionalidade;

Os salários mínimos regionais;

- ✓ A jornada de trabalho de 8 horas/diárias;
- ✓ O descanso semanal remunerado;
- ✓ Indenização do trabalhador despedido sem justa causa;
- ✓ Regulamentação das profissões;
- ✓ Proibição do trabalho a menores de 14 anos;
- ✓ Proibição do trabalho noturno para menores de 16 anos e
- ✓ Interdição do trabalho da mulher e do menor em atividades nocivas à saúde.

Todas essas medidas haviam sido bandeiras de lutas do operariado desde o início do século. Ao conceder em lei o que o operariado arrancara do patronato com lutas, o governo tentou capitalizar para si os resultados das conquistas, desmobilizando o movimento sindical mais reivindicativo. Todavia a lei nem sempre era cumprida e os operários enfrentaram novos embates com os patrões para efetivá-la na prática.

A Aliança Nacional Libertadora (ANL) e o Levante de 1935

Os primeiros anos da década de 1930 foram de intensa radicalização política e ideológica em todo o mundo. A discussão se polarizava entre os socialistas e comunistas de um lado e os nazifascistas de outro.

No Brasil, desde 1928 já havia um partido fascista. Em 1932, o escritor Plínio Salgado criou a Ação Integralista Brasileira - AIB - defendendo a implantação de um Estado autoritário, nacionalista e anticomunista. O país, segundo os integralistas (chamados de "galinhas verdes" pelos seus opositores devido à cor de seus uniformes), deveria ser governado pelas "elites esclarecidas" que conciliariam os interesses de classe, abolindo as organizações representativas independentes, e exerceriam o poder num "Estado integral". O lema da AIB - "Deus, Pátria e Família" - sintetizava seus privilégios conservadores e atraía adeptos nas classe médias que não queriam a continuidade do poder das oligarquias e, muito menos, o avanço do comunismo. E o movimento integralista cresceu...

As atitudes autoritárias do governo Vargas e o agravamento das condições de trabalho e vida do operariado levaram à formação de uma frente popular - a Aliança Nacional Libertadora (ANL) - dirigida pelo PCB. Luiz Carlos Prestes, tendo aderido ao PCB, foi eleito seu presidente de honra. Os aliancistas propunham:

- ✓ "A suspensão definitiva dos pagamentos das dívidas do Brasil;
- ✓ A nacionalização das empresas imperialistas;
- ✓ Proteção aos pequenos e médios proprietários e aos trabalhadores do campo;
- ✓ Ampliação das liberdades civis e
- ✓ Instauração de um governo popular." (*)

(*)ALENCAR, Francisco, CARPI, Lúcia e RIBEIRO, Marcus Venício. *História da Sociedade Brasileira*. Ed. Ao Livro Escolar.

A ANL conseguiu grande repercussão popular. Em menos de dois meses 50 mil pessoas inscreveram-se no Rio de Janeiro e formaram-se 1600 núcleos em todo o país. Organizava-se o primeiro movimento nacional de massas com objetivos democráticos, nacionalistas e reformistas. A agitação cresceu com comícios e manifestações realizadas pelos aliancistas nas principais capitais do país. O poder constituído sentiu-se ameaçado...

Temeroso do avanço aliancista, o governo, apoiado pelo Parlamento e pelos integralistas (além dos representantes do capital estrangeiro), iniciou a ação repressiva. Decretou a lei de Segurança Nacional, em 04/04/1935, proibindo o direito de greve e dissolvendo a Confederação Sindical Unitária, que não era oficializada junto ao governo. Poucos meses depois foi decretada a ilegalidade da Aliança Nacional Libertadora (ANL) por Filinto Müller, chefe da polícia do Rio de Janeiro (na época Distrito Federal). Conhecido adepto do nazismo e grande aliado do governo no combate aos opositores do regime, Filinto Müller destacou-se por sua extrema crueldade e requintes de tortura que infligiu aos presos políticos nos anos que se seguiram, principalmente durante o Estado Novo.

Proibidos de atuarem legalmente, os comunistas tentaram depor o governo através de um movimento armado. Luiz Carlos Prestes, que acabara de chegar da União Soviética, dirigiria o movimento. Em 23/11/1935 foi deflagrada a ação em Natal, no dia seguinte Olinda e Recife aderiram e, somente no dia 27/11, no Rio de Janeiro, ocorreram manifestações na Escola de Aviação e no 32º Regimento de Infantaria. A desorganização, a precipitação de Natal e a infiltração policial levaram ao fracasso do movimento - conhecido como Intentona Comunista. Seguiu-se a decretação de Estado de Sítio e a perseguição das forças populares de oposição. Muitas pessoas foram presas: os sindicatos mais ativos foram fechados e, "para o operariado, o Estado Novo começou em novembro de 1935".(*) O movimento operário e sindical foi duramente atingido, totalmente desorganizado pela repressão. Abriu-se o caminho para o estabelecimento do Estado Novo, da ditadura de Vargas, decretada em 10/11/1937.

III O ESTADO NOVO (1937 A 1945)

(*) CARONE, Edgar. *Movimento Operário no Brasil (1877-1944)*. Ed. Difel.

A política sindical e as intervenções

Em novembro de 1937, ainda sob o impacto da divulgação do "Plano Cohen" (forjado por militares integralistas), Getúlio Vargas decretou o fechamento do Congresso e anunciou uma nova Constituição.

Também conhecida como "polaca", a Constituição de 1937 foi uma "doação" de Vargas ao povo brasileiro e regulamentou o estabelecimento da ditadura do Estado Novo. Baseada nas concepções de "paz social" e da "intervenção estatal", previa:

- ✓ Fortalecimento do Executivo, possibilitando ao presidente dissolver o Congresso e nomear interventores para os estados;
- ✓ Extinção de todos os partidos políticos;
- ✓ Criação do DIP - órgão de censura prévia à imprensa (falada e escrita) e
- ✓ Liberdade sindical para as entidades que atendessem às determinações legais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O movimento sindical recebeu mais um golpe. Em 1939 foi promulgado o Decreto-lei nº 1.402 - chamada "lei do enquadramento sindical" - que previa a necessidade de reconhecimento dos sindicatos (representantes das categorias profissionais) pela Comissão de Enquadramento Sindical, ligada ao Ministério do Trabalho.

Foi criado também o Imposto Sindical por iniciativa do governo, à revelia do movimento associativo dos trabalhadores. Estabeleceu-se o desconto compulsório de um dia de trabalho por ano, de cada trabalhador (sindicalizado ou não), para a manutenção da estrutura sindical criada pelo governo Vargas.

A organização sindical ficava verticalizada: na base, os sindicatos, passando pelo "carimbo" do Ministério do Trabalho que lhes concedia o "reconhecimento". Cinco ou mais sindicatos formavam as federações. Acima das federações estavam as confederações, aglutinando, no mínimo, três federações. Ao Ministério do Trabalho cabia "reconhecer" todas as instâncias de representação dos operários.

Toda a legislação trabalhista do período atendia aos objetivos de "paz social" e "cooperação entre as classes", conforme o previsto na Carta Constitucional. O Estado não reconhecia a luta de classes. Ficavam proibidas as greves e os "lock-outs" (greve do patronato)

tidas como "antissociais, nocivas ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional".

Desde 1935 a atuação repressiva do governo, junto ao movimento operário e sindical autônomo, propiciou o desenvolvimento das associações "amarelas", ou seja, do chamado "peleguismo" já existente na 1ª República. As novas exigências oficiais foram desconsideradas pelo movimento operário e sindical mais reivindicativo até aproximadamente 1935. Mas, a partir daí, tornou-se extremamente difícil ficar à margem do "sindicalismo oficial". Como o governo condicionava muitos dos benefícios sociais ao reconhecimento oficial das entidades, pouco a pouco, demonstrou-se necessária a atuação "enquadrada".

Vivendo no novo contexto cresceram os sindicatos assistencialistas e despolitizados, poderosas máquinas sustentadas pelo imposto sindical. No interior do mesmo sistema, desenvolveram-se entidades que conseguiram superar as limitações impostas e retomar o processo de luta da classe operária.

A destinação do imposto sindical

[Nota da edição de 2020: as informações contidas até o texto com subtítulo "O trabalho do menor na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)" referem-se à década de 1930 tendo sido escrita ainda no vigor da maioria delas, em 1991]

A sindicalização não é obrigatória no Brasil, mas todo trabalhador sofria o desconto de um dia de salário em favor do sindicato de sua categoria. Esse desconto, que ocorria na folha de pagamento referente ao mês de março. A partir de 1966 passou a chamar-se contribuição sindical. Arrecadada pelo Banco do Brasil, destina-se:

- ✓ 54% para o sindicato;
- ✓ 15 % para a federação;
- ✓ 5 % para a confederação;
- ✓ 20% para a Conta Especial de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e
- ✓ 6% para o Banco do Brasil.

O volume da arrecadação sindical dependia do número de trabalhadores da categoria e não do número de associados do sindicato.

IV A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - A CLT

Em 10/11/1943 entrou em vigência a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que reuniu os dispositivos legais trabalhistas baixados durante o governo de Getúlio Vargas. Ela regulamenta direitos/deveres e a organização dos trabalhadores e dos empresários. Com algumas modificações, está em vigência até hoje.

"A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) contém 11 capítulos assim divididos:

I - Introdução (do artigo 1 ao 12)

II - Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho (do artigo 13 ao 223)

1. da identificação profissional

2. da duração do trabalho

3. do salário mínimo

4. das férias

5. da segurança e higiene do trabalho

III - Das Normas Especiais de Tutela do Trabalhador (do artigo 224 a 441)

1. das disposições especiais sobre a duração e condição do trabalho

2. da nacionalização do trabalho

3. da proteção do trabalho da mulher

4. da proteção do trabalho do menor

IV - Do Contrato Individual de Trabalho (do artigo 442 a 510)

V - Da Organização Sindical (do artigo 511 ao 610)

1. da instituição sindical

2. do enquadramento sindical

3. da contribuição sindical

- VI - Das Convenções Coletivas do Trabalho (do artigo 611 a 625)
- VII - Do Processo de Multas Administrativas (do artigo 626 a 642)
- VIII - Da Justiça do Trabalho (do artigo 643 a 735)
- IX - Do Ministério Público do Trabalho (do artigo 736 a 762)
- X - Do Processo Judiciário do Trabalho (do artigo 763 a 910)
- XI - Disposições Finais e Transitórias (do artigo 911 a 922)"(*)

A CLT, longe de ser uma dádiva ou uma concessão do governo Vargas aos trabalhadores, representa a conquista dos direitos mínimos que mobilizaram o operariado em lutas desde o início do século XX. Todavia subsiste o "mito da outorga", ou seja, que o Estado antecipou-se aos trabalhadores doando-lhes benefícios sociais. É preciso não esquecer que mais importante que estar escrito na lei é a conquista efetiva do direito, produto da luta e do empenho do operariado muito antes de Getúlio tomar o poder.

Getúlio Vargas soube tirar proveito de sua atuação e, num período de grandes dificuldades de organização da classe operária sob a ditadura, arregimentou apoio político para suas iniciativas. Com toda a estrutura sindical "atrelada" ao Estado, procurou tirar a combatividade das lideranças e das entidades representativas do operariado.

Se estar previstos em lei não conseguiu assegurar para os trabalhadores o cumprimento de seus direitos, arrancados do patronato nas lutas, tampouco a organização sindical "atrelada", controlada pelo Estado, possibilitou a submissão das entidades sindicais. Quando houve possibilidades, ainda que mínimas, as lideranças criaram centrais sindicais que romperam com a estrutura imposta, organizaram, dirigiram e unificaram as lutas operárias.

Algumas informações sobre os sindicatos

As associações profissionais antecedem a formação de sindicatos. Elas podem representar, junto à Justiça do Trabalho, somente os interesses individuais de seus associados. Não têm poderes para

(*) CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

assinar contratos coletivos e nem promover dissídios coletivos. Para se transformarem em sindicatos, as associações devem reunir, no mínimo, 2/3 da categoria, indicar o valor de seu patrimônio, fundar e manter serviços como assistência médica e jurídica para seus associados. Devem também encaminhar pedido de reconhecimento ao Ministério do Trabalho, que emite a Carta Sindical - preenchidas as condições previamente estabelecidas - e caso não haja, na mesma base territorial, outro sindicato da categoria. É o Ministério do Trabalho que estabelece a limitação da base territorial para os sindicatos. As associações podem ser pluralistas.

A Carta Sindical pode ser cassada e/ou o sindicato sofrer intervenção do Ministério do Trabalho sempre que ocorrer "conflitos entre o sindicato e o Ministério" ou em "circunstâncias prejudiciais ao funcionamento das entidades". A partir de 1966, a cassação da Carta Sindical ficou prevista também quando a atuação sindical comprometer "a segurança nacional". Através da Carta Sindical, o Ministério do Trabalho adquire o direito de: controlar a prestação de contas das atividades sindicais; destituir parte ou toda a diretoria da entidade e bloquear o saldo bancário. Durante o governo Dutra, 234 sindicatos sofreram intervenções.

Os estatutos do sindicato obedecem ao "espírito de colaboração com o poder público e as demais associações no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional". O próprio Ministério do Trabalho fornece modelo para elaboração dos estatutos, tornando ainda o processo mais formal e burocrático.

Constituem a direção do sindicato:

- ✓ A Assembleia Geral - integrada por todos os associados. Atribuições: eleger a diretoria (voto secreto); deliberar sobre as contas da entidade e sobre a negociação de acordos e dissídios coletivos;
- ✓ Diretoria - órgão executivo da entidade. O mandato sindical dá estabilidade de 14 meses após seu término ao dirigente sindical;
- ✓ Delegacia - o sindicato tem delegados que o representam nas empresas integrantes de sua base territorial. É indicado pela diretoria do sindicato mas não tem estabilidade empregatícia;
- ✓ Conselho fiscal - fiscaliza as contas da diretoria e deve fazer relatórios delas durante as assembleias.

As eleições sindicais

- Eleitores - todos os associados do sindicato com mais de 18 anos de idade, 2 anos de exercício da profissão e que estejam em dia com o pagamento da entidade.
- Impedimentos para a candidatura:
 - ✓ O não exercício da profissão nos 2 anos mínimos exigidos;
 - ✓ Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
 - ✓ Os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio da entidade;
 - ✓ Os condenados por crimes dolosos;
 - ✓ Os de má conduta devidamente comprovada;
 - ✓ Os que tiverem sido destituídos de cargos administrativos ou representação sindical
 - ✓ Os que professem publicamente ideologias e princípios políticos de partidos ou entidades proscritas ou cassadas por se colocarem, ideologicamente, contrários ao regime e a segurança nacional!!!
 - ✓ Quórum - 50% mais um eleitores. Caso não seja obtido em primeira votação, ocorre um segundo escrutínio e para ser eleita a chapa necessita de 2/3 dos votos do total de eleitores.

Os contratos coletivos de trabalho

Os contratos coletivos são discutidos e fixados entre sindicato de trabalhadores e o patronal, definindo o nível salarial, as condições e as relações de trabalho na categoria. Quando não existe o sindicato, a federação pode representar os trabalhadores da região. Os contratos coletivos devem ser registrados no Ministério do Trabalho através das Delegacias Regionais do Trabalho. O contrato coletivo decorre de negociação entre patrões e trabalhadores ou de dissídio coletivo, com a interferência da Justiça de Trabalho quando as partes não chegam a um acordo.

O enquadramento sindical

É feito por categorias econômicas (patronato) e profissionais (trabalhadores). O enquadramento é determinado pela atividade econômica da empresa e definido pela Comissão de Enquadramento Sindical, composta por dois representantes sindicais (do trabalhador e do empregador) e cinco representantes do governo.

São oito os setores de atividades econômicas determinadas pela CLT: Indústria, Comércio, Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, Transportes Terrestres, Comunicações e Publicidade, Crédito, Educação e Cultura e Profissões Liberais.

O trabalho da mulher na Consolidação das Leis do Trabalho

A participação da mulher no mercado de trabalho aumenta a cada dia. Entretanto, no seu cotidiano, a mulher trabalhadora percebe que é discriminada no exercício de suas atividades profissionais.

A legislação existente permite não só que ocorram discriminações na admissão da mulher ao trabalho como também não estabelece mecanismos claros que possibilitem a fiscalização de sua aplicação.

A legislação

- A igualdade salarial:

A lei prevê o direito da mulher aos mesmos salários que o homem, se o trabalho que exercer for de igual valor. Mas a mulher enfrenta, no mercado de trabalho, salários mais baixos que os pagos aos homens, sendo desvalorizada como mão de obra.

- A jornada de trabalho:

O limite máximo da jornada de trabalho para a mulher é de 8 horas, sendo que, em algumas profissões, a jornada é inferior: bancárias, telefonistas e ascensoristas trabalham 6 horas/diárias e jornalistas - 5 horas.

Pela lei é exigido atestado oficial caso a jornada se ampliar. Mas, na prática, a jornada se estende usualmente além das 8 horas/diárias, tanto na cidade como no campo.

- As horas extraordinárias:

Embora sejam proibidas por lei as horas extraordinárias para as mulheres, na prática, são constantes. Em algumas categorias profissionais chegam a ser diárias.

Pela lei existem somente dois casos em que as mulheres podem fazer horas extraordinárias:

a) quando as horas trabalhadas num dia forem reduzidas de outro.
Ex.: a compensação dos sábados e

b) por motivo de força maior - caso ocorram acontecimentos negativos e que não poderiam ser previstos (enchentes, cheias, incêndios, etc.). Neste caso, as horas extras não devem ser superiores a 4 horas/diárias.

Legalmente exige-se atestado médico para o trabalho extra da mulher.

A pressão feita pelos empregadores impondo as horas extraordinárias - quase como rotina - tem motivado muitos sindicatos a lutarem contra elas. Elas prejudicam a saúde do trabalhador, tanto homem como mulher, aumentam a exploração de seu trabalho e reduzem a oferta de emprego.

- O trabalho noturno:

Compreende-se como trabalho noturno aquele que vai das 22 horas às 5 horas da manhã. É proibido para as mulheres, exceto as maiores de 18 anos e que trabalhem em:

- 1) Empresas de telefonia, radiofonia ou radiotelegrafia;
- 2) Em serviços de saúde e bem-estar;
- 3) Em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;
- 4) Em estabelecimentos de ensino (muitas escolas funcionam até as 23:00 ou 23:30 horas);
- 5) Caso a trabalhadora ocupe cargo técnico, ou posto de direção, de gerência, de assessoramento ou de confiança;
- 6) Nas indústrias de bens perecíveis, durante a safra;
- 7) Em caso de força maior;
- 8) Nos estabelecimentos bancários;

9) Em serviços de processamento de dados para execução de tarefas pertinentes à computação eletrônica e

10) Nas indústrias de manufaturados de couro que mantenham contratos de exportação devidamente autorizados pelos órgãos públicos.

Também a proibição do trabalho noturno para as mulheres é constantemente burlada, não sendo cumpridas as exigências previstas.

- A especificação de locais e condições de trabalho:

Embora a Consolidação das Leis do Trabalho e a Constituição Federal estabeleçam exigências quanto a locais de trabalho e proíbam a atividade profissional da mulher em locais considerados perigosos ou insalubres, na prática, não é o que ocorre.

Na maioria das indústrias e locais de trabalho, as condições existentes são altamente nocivas à saúde de todos os trabalhadores - barulho excessivo, pó, cheiros fortes, exigência de movimentos mecânicos contínuos e repetitivos, etc... As exigências quanto à ventilação, iluminação, local de descanso, bebedouros, refeitórios e instalações sanitárias também não são cumpridas.

Somente a organização dos trabalhadores - mulheres e homens juntos - nos locais de trabalho e em suas entidades representativas poderá reverter essa situação. A luta pela melhoria das condições de trabalho tem sido bandeira constante do movimento operário e sindical.

A mulher trabalhadora e a maternidade

A licença-maternidade é uma conquista do movimento operário. Ela prevê o afastamento da mulher de suas atividades profissionais por um período de 12 semanas - 4 antes e 8 depois do parto - sem prejuízo de seus vencimentos. Este período ainda é muito reduzido diante das necessidades reais da mãe e da criança. Em alguns países, o movimento operário já conseguiu um período maior - de 6 meses a 1 ano - de afastamento para a mulher que dá à luz.

Algumas categorias profissionais mobilizaram-se e já conseguiram em acordos ou dissídios coletivos incluir a cláusula que prevê a estabilidade provisória da gestante. A estabilidade provisória é a

garantia de emprego durante toda a gravidez, o descanso-parto e mais o período que o sindicato conseguir (variando, geralmente, de 30 a 120 dias) após o parto. Se a mulher grávida for dispensada por seu patrão, ele terá de indenizá-la, ou seja, pagar os salários correspondentes a todo o período da estabilidade provisória.

O período da licença-maternidade pode ser aumentado de duas semanas antes ou após o parto, caso as condições de saúde da mulher ou da criança exigirem. A lei prevê a necessidade de apresentação de atestado médico emitido por postos de saúde oficiais, credenciados junto à Previdência Social.

Mesmo com a antecipação do parto ou o nascimento de criança morta, a mulher tem o direito da licença-maternidade.

Em caso de aborto não provocado, a mulher terá direito a duas semanas de licença para tratar de sua saúde. É necessária a comprovação com atestado médico oficial - INAMPS.

A trabalhadora grávida pode solicitar a mudança de função durante a gestação, caso a atividade que execute seja prejudicial à sua saúde ou à da criança.

Esta recomendação poderá ser feita através de atestado médico do INAMPS, esclarecendo o pedido.

A mulher tem direito a dois descansos especiais de meia-hora, durante a jornada de trabalho, para amamentar seu filho até os seis meses de vida. Esse período pode ser aumentado caso a saúde da criança o exigir.

A luta pelos berçários

Toda empresa com mais de 30 trabalhadores acima de 16 anos, deve, segundo a CLT, manter berçário com instalações e pessoal necessário para cuidar de crianças até seis meses de idade.

A implantação dos berçários representa uma necessidade de todo trabalhador, tanto mulher como homem - que não tem locais seguros e próximos de seu trabalho para a permanência dos filhos (ainda que somente até o seis meses de idade).

Todavia a própria CLT "incentiva" as empresas, na medida que permite oficialmente, a não cumprirem a legislação. É previsto o

convênio com creches próximas às empresas visando o atendimento dos filhos das funcionárias. Os homens ficam excluídos do direito de uso tanto do berçário como da creche.

A situação da mulher trabalhadora ainda é muito difícil. Carente de uma infraestrutura que lhe permita efetivamente integrar-se ao mercado de trabalho (como creches, escolas maternais, etc.), o que acaba ocorrendo é que a própria trabalhadora passa a encarar seu salário como um complemento na renda familiar. Isto se torna então um empecilho ao seu aperfeiçoamento e treinamento, sujeitando-a a salários mais baixos.

Já no 1º Congresso Operário Brasileiro realizado em 1906, no Rio de Janeiro, reconhecia-se a importância das mulheres, que constituíam grande contingente de trabalhadoras nas nascentes indústrias. O 1º Congresso incentivou a organização e participação das mulheres nos sindicatos de resistência, integrando suas lutas específicas às lutas mais gerais do operariado.

Algumas mulheres destacaram-se em nosso país como pioneiras nas lutas sociais e femininas.

Pioneiras da luta social

Maria Lacerda de Moura - mineira de Manhuaçu nascida em 1877, professora e escritora, organizou a Vila Dom Viçosa, em Barbacena, na qual 22 casas foram construídas para favelados e, ainda, fundou a Liga Contra o Analfabetismo. Convidada para discursar na Federação Operária Mineira, afirmou na ocasião:

"A questão social, a questão do bem-estar para todos resume-se no seguinte:

- 1) Formar um núcleo de resistência feminina, cujo objetivo será protestar contra a escravidão da mulher, trabalhar para a reivindicação de seus direitos e para sua emancipação mental.
- 2) Pregar e exigir a educação popular, a instrução obrigatória, a educação racional feminina por todo o país.
- 3) Trabalhar para a criação de uma ou mais universidades femininas, sob esses moldes, a fim de preparar o pequenino exército das trabalhadoras que deverá sair para o interior em demanda de outras

mulheres de boa vontade, educando-as num sonho de Paz futura para toda gente.

4) Abrir escolas do caráter e da boa vontade, escolas que despertem a iniciativa, escolas de força moral, porquanto é a força moral que conduz o mundo, no dizer de Binet.

5) Promover o estudo da psicologia das forças ancestrais, da higiene, da fisiologia, da educação e da ética, das ciências enfim, da filosofia, das artes - para o conhecimento da humanidade e das leis evolutivas em favor da beleza e da perfeição dos costumes.

6) Trabalhar pela juventude e pelo exemplo para dar à criança, fazendo crescer na juventude a necessidade de ideal mais amplo - de justiça e equidade entre os homens.

7) Falar, pregar e proteger contra as mentiras convencionais, contra a hipocrisia protocolar, detestar a política.

8) Pregar a Paz, abominar a guerra, ampliar o amor à Pátria, fazê-la atravessar as fronteiras e olhar a Humanidade de uma só vez, abrangendo as nacionalidades como membros da família humana."

Isabel Bertolucci - celebrou-se pelo seu "Manifesto à Mulher Paulista", publicado em *A Plebe*, em 03/12/1932, por ocasião do Movimento Constitucionalista. Segundo ela própria, sua origem social estava na "classe dos que tudo produzem e nada possuem". No seu manifesto procurou, ultrapassando sua condição social, dirigir-se a todas as classes de mulheres, de forma a persuadi-las de sua crença pacifista e da imoralidade das guerras.

Bertha Lutz - já em 1919, juntamente com Olga de Paiva Meira, representou o Brasil no Conselho Feminino Internacional, da Organização Internacional do Trabalho, em cuja 1ª Conferência foram aprovados os princípios "de salário igual, sem distinção de sexo, para o mesmo trabalho; e a obrigação de cada Estado organizar um serviço de inspeção, incluindo mulheres, a fim de assegurar a aplicação das leis e regulamentos para a proteção dos trabalhadores". Em 1922, fundou a Federação Brasileira Para o Progresso Feminino, em cujo estatuto se esclareciam seus objetivos:

- 1) Promover a educação da mulher e elevar seu nível de instrução;
- 2) Proteger as mães e a infância;
- 3) Obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino;

- 4) Auxiliar as boas iniciativas das mulheres e orientá-las na escolha de uma profissão;
- 5) Estimular o espírito de sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público;
- 6) Assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe oferece e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos;
- 7) Estreitar os laços de amizade com os demais países americanos, a fim de garantir a manutenção perpétua da Paz e da Justiça no Hemisfério Ocidental.”

Em 1936, Bertha passou a integrar a Câmara Legislativa Federal, como suplente da vaga deixada por outro deputado, elaborando, na ocasião, o Estatuto da Mulher, apresentado por ela e pela deputada Carlota Pereira de Queiroz. O Estatuto ampliava a licença especial na época do parto para três meses; concedia à trabalhadora o direito de dois períodos diários para amamentação, de meia-hora cada um, durante os seis meses iniciais de vida do bebê; reduzia de 30 para 20 o número de empregadas no local de trabalho cuja presença exigia creches. Com o golpe de 1937 e o Estado Novo, fechado o Congresso, as reivindicações de Bertha Lutz tiveram de esperar por melhores oportunidades, e algumas delas somente foram concedidas em 1962.

Mas outras mulheres, de extrações ideológicas e partidárias diversas, procuraram igualmente organizar-se, participando da vida pública. Em 1934, como parte da Aliança Nacional Libertadora, fundou-se a União Feminina que, no entanto, em 1935 foi considerada ilegal, assistindo-se à prisão de várias de suas integrantes. Por sua vez, durante a 2ª Guerra Mundial, organizou-se o Departamento Feminino da Liga de Defesa Nacional, cujos objetivos, além de recolher donativos e roupas para os soldados, eram, no âmbito estritamente econômico, lutar contra os aumentos no custo de vida e, no âmbito político, combater o nazifascismo e sua influência no país. (*)

(*) O texto “Pioneiras da luta social” foi extraído da publicação *Mulher Trabalhadora*, realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – janeiro de 1986.

O trabalho do menor na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Em nosso país é considerado menor o trabalhador entre 12 e 18 anos de idade e a CLT, em capítulo específico, prevê algumas exigências para sua contratação. Afirma, ainda, a proibição do trabalho de menores de 12 anos, alegando a necessidade de se preservar a saúde e desenvolvimento do menor e sua escolaridade.

Todavia o que se observa nas ruas e em diferentes locais de trabalho é a utilização da mão de obra do menor em inúmeras atividades, totalmente desprotegida em termos de cumprimento efetivo da legislação existente em seu favor. Tanto no campo (ajudando os pais a cumprirem suas tarefas), como na cidade (em supermercados, lojas, escritórios, etc.), o menor trabalhador é pressionado pela necessidade de contribuir para a manutenção da família, abandonando a escola e ficando sistematicamente excluído de formação geral e de atividades de lazer. Esta situação contribui para a perpetuação da miséria entre famílias trabalhadoras porque será essa mão de obra despreparada, tanto em educação geral como profissional, que ingressará no mercado de trabalho quando adulta. E o círculo se fechará... As tarefas penosas, o trabalho mal remunerado acarretará a necessidade da contribuição de toda a família para a obtenção de recursos mínimos para sobrevivência. A saúde, a educação formal, a cultura e o lazer permanecem inatingíveis para a classe operária.

O movimento operário e sindical pouco tem conseguido em relação ao menor. A própria legislação, não levando em conta a realidade, fixa normas e mecanismos ineficientes para a fiscalização do emprego da mão de obra do menor, permitindo sua exploração.

Segundo a legislação, prevê-se para a utilização do trabalho do menor:

- ✓ A autorização do responsável e do Juiz de Menores quando o trabalhador contratado estiver entre os 12 e 14 anos de idade, procurando-se preservar a frequência à escola, ao menos em nível primário, e o seu emprego em tarefas de natureza leve e não nocivas à saúde.
- ✓ Justamente no período de escolaridade básica, o menor trabalhador não encontra possibilidades reais de

compatibilizar seu estudo com a jornada de trabalho que deve cumprir. A escola também não tem mecanismos, porque não há previsão em lei, de interferir junto ao empregador para solicitar a dispensa mais cedo, ou a entrada mais tarde do aluno estudante.

- ✓ A proibição do trabalho noturno - fica proibida a utilização do menor nas jornadas de trabalho das 22 horas às 5 horas da manhã.
- ✓ A proibição do trabalho em locais perigosos, insalubres ou nocivos à sua formação moral. A própria lei prevê, entretanto, que o trabalho do menor aprendiz com mais de 16 anos poderá ser utilizado nos locais considerados perigosos ou insalubres, desde que tenham sido previamente vistoriados e aprovados pela autoridade competente em Segurança e Higiene do Trabalho. Como sabemos, a fiscalização é bastante precária, ficando o menor trabalhador, assim como o adulto, sujeito a condições nocivas à sua saúde.

Quanto aos locais considerados moralmente prejudiciais, a legislação enumerou alguns, deixando outros fora da listagem, não atingindo, portanto, os objetivos previstos. Entre os locais considerados nocivos à formação moral estão:

- ✓ Teatros de revista, boates, cassinos, cabarés, dancings e outros estabelecimentos semelhantes;
- ✓ Empresas circenses;
- ✓ Produção, composição, entrega ou venda de escritos, cartazes, gravuras, pinturas ou outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar a formação moral e
- ✓ A venda a varejo de bebidas alcoólicas.

Também aqui abre-se, na própria legislação, a possibilidade de emprego de menores em qualquer das atividades listadas, com a autorização do Juiz de Menores.

- ✓ A duração do trabalho - obedece aos princípios gerais válidos para todo trabalhador, ou seja, 8 horas diárias.
- ✓ As horas extraordinárias - proibidas no contrato de trabalho, mas permitidas em caso de força maior alegado pelo empregador.

Deparamo-nos novamente com situações difíceis de verificação e fiscalização que acabam por levar, como acontece com todo trabalhador, à obrigação rotineira do cumprimento de horas extras.

Quanto à duração do trabalho, se o menor trabalhar para mais de um empregador, afirma a lei que sua jornada diária não poderá

ultrapassar as 8 horas. A significação do fato - ter que trabalhar para mais de um empregador - não é discutida e nem suas consequências para o menor.

- O salário - ao menor trabalhador deverá ser pago o salário mínimo. Mas, segundo a legislação, os aprendizes poderão receber meio salário mínimo (na primeira metade da aprendizagem) e 2/3 na segunda metade da aprendizagem. Na maioria das vezes não se pode verificar e os menores recebem salários reduzidos.

A condição do menor de 12 anos é ainda mais grave. Embora comumente utilizados em diversas atividades, a lei não os reconhece como trabalhadores e os empregadores não têm, com relação a eles, nenhuma obrigação (a não ser moral!). Como é proibida a contratação antes dos 12 anos, grande número de crianças fica totalmente à mercê dos que exploram seu trabalho.

- A assinatura de quitação geral de rescisão do contrato de trabalho - o menor não poderá assinar, caso seja dispensado pelo seu empregador, o recibo de quitação de seus direitos. O responsável legal - pai, mãe ou tutor - é quem deve assinar (sido esclarecido sobre os cálculos realizados). O sindicato, através de seu departamento jurídico ou representante na Delegacia do Trabalho, orienta o trabalhador e acompanha, para os que tiverem mais de um ano de trabalho, a quitação de seus direitos.

- A escolaridade - aos responsáveis legais e aos empregadores fica a responsabilidade de conceder ao menor o tempo necessário para a frequência às aulas e ao estudo. Há ainda, conforme a lei, a exigência de que os estabelecimentos de trabalho que estiverem à distância superior a 2 km de escolas, mantenham local apropriado para ministrar instrução primária para os trabalhadores menores analfabetos de 14 a 16 anos (art. 427 da CLT - Parágrafo Único).

Todas as exigências mencionadas na lei quanto à escolaridade não são observadas e, muito menos, fiscalizadas pelos órgãos competentes. A consequência é altamente negativa: o menor trabalhador fica excluído do sistema escolar, aumentando o elevado índice de brasileiros analfabetos com poucas possibilidades de reverter suas precárias condições de vida.

- A promoção das atividades de lazer - segundo a legislação - cabe ao Instituto Nacional de Previdência Social juntamente com a colaboração dos empregados. Até consta da lei a criação de colônias climáticas à beira-mar ou nas montanhas, bem como outras atividades de recreação! Evidentemente, só está escrito na lei!

- A profissionalização - sua realização é prevista através de programas de desenvolvimento de mão de obra. No Brasil, essa orientação faz-se por Escolas Profissionais, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Todavia a reduzida oferta de vagas e as exigências para ingresso e frequência dos cursos tornam seu alcance reduzido, embora sejam (na maioria) altamente qualificados.

- A prescrição dos direitos - até os 20 anos o menor trabalhador poderá reclamar seus direitos junto à Justiça do Trabalho. Este prazo difere do previsto para os outros trabalhadores, cujo tempo máximo para reclamação judicial é de dois anos.

As discussões sobre o trabalho do menor são amplas e complexas. Sabemos que eles constituem um grande número de trabalhadores abaixo do custo para o empresariado, concorrendo com a mão de obra adulta. Reconhecemos também que, na sua grande maioria, os menores não têm a proteção da lei com a inspeção e a fiscalização efetiva nos locais de trabalho.

Quanto aos cursos de formação profissional:

a) Existem os mantidos pelo Estado - as Escolas Técnicas Profissionais e

b) Os mantidos pelo empresariado industrial e comercial: SENAI e SENAC.

A participação das entidades sindicais nas discussões para a criação e implantação desses cursos de formação profissional, principalmente nas escolas mantidas pelo Estado, possibilitaria que se considerassem também os interesses dos trabalhadores.

Nos acordos coletivos, convenções e dissídios, os sindicatos têm procurado melhorar a condição do menor trabalhador:

a) Enquadrando-o nos pisos das categorias (acima do salário mínimo) e

b) Procurando garantir horários mais compatíveis com o estudo, a liberação nas épocas de provas, etc...

Todavia estas medidas são paliativas. Existem algumas possibilidades de reverter a difícil situação do menor trabalhador:

a) Ampliando a luta por melhores salários para os trabalhadores adultos, liberando os menores para a formação geral e também profissional;

- b) Desenvolvendo educação e trabalho de forma integrada;
- c) Aumentando as garantias e proteção ao trabalho do menor e,
- d) Tornando mais eficaz a inspeção e fiscalização do trabalho do menor.

O menor trabalhador encontra-se ainda excluído do direito de eleger e de ser eleito para os cargos de diretoria de seu sindicato, situação discriminatória que impede a atuação mais efetiva dos menores na luta pelos seus interesses específicos.

V O BRASIL E A 2ª GRANDE GUERRA MUNDIAL

A expansão do nazifascismo levou ao início da 2ª Guerra Mundial. Alemanha, Itália e Japão formaram o bloco do Eixo. Para combatê-los Inglaterra, França, União Soviética e, a partir de 1941, os Estados Unidos da América, formaram uma coalizão mundial.

A política exterior do governo Vargas demonstrava simpatia pelo nazifascismo e a entrada dos EUA no conflito, pressionando seus aliados a segui-los, deixou o governo brasileiro em situação difícil. Os trabalhadores brasileiros, por diversas vezes, se posicionaram contra o nazifascismo, chegando mesmo a recusarem o desembarque de mercadorias no porto de Santos em navios da Espanha Franquista.

Os ataques a navios brasileiros por submarinos alemães e italianos intensificaram os protestos e mobilizações populares a favor da entrada do Brasil na guerra. Em 21/08/1942 o ministro das Relações Exteriores, Osvaldo Aranha, oficializou a participação brasileira no combate às potências do Eixo.

O período da guerra favoreceu a indústria nacional, que passou a produzir grande parte dos produtos antes importados dos países envolvidos no conflito. O governo ficou ao lado do patronato, proibindo as greves e obrigando os operários a trabalharem até 12 horas, diurnas ou noturnas. A proibição do trabalho da mulher e do menor, no período noturno, também foi abolida. Ficou proibida a mudança de emprego pelo trabalhador e a assinatura de contratos coletivos.

O governo criou a Comissão de Mobilização Econômica, que controlava e fiscalizava a produção, fazia intervenções no mercado de

trabalho, nas exportações e importações, e controlava também o racionamento de gêneros.

O crescimento industrial gerou o aumento do contingente de operários. Apesar das proibições governamentais, organizou-se o operariado com bandeiras de luta contra o nazifascismo que, pouco a pouco, passaram a questionar também a situação nacional.

A oposição assumiu diferentes tendências: uma liberal e burguesa, que queria melhores condições para manter seus contatos com o imperialismo estrangeiro e usufruir dos benefícios dessa relação e outra, nacional e popular, que pretendia abrir caminhos para conquistas sociais efetivas.

Os comunistas incluíam-se entre os que lutavam pelas conquistas populares, não excluindo uma aliança com Getúlio Vargas, caso ele promovesse mudanças necessárias no governo. Em 1943, na Serra da Mantiqueira, os dirigentes comunistas se reuniram clandestinamente e realizaram a 2ª Conferência Nacional. Desse encontro saiu a Comissão Nacional de Organização Provisória (CNOP) que decidiu pelo encaminhamento da luta antifascista com Getúlio.

De 1943 a 1945 não houve como impedir as manifestações operárias reforçadas, à medida que os países do Eixo iam sendo, paulatinamente, derrotados.

Em 1943 efetuou-se o Congresso Sindical do Paraná e, no ano seguinte, o Congresso Trabalhista de Minas Gerais. No final de 1944 ocorreu a greve de 6 mil trabalhadores das minas de Morro Velho (MG) exigindo aumento salarial e melhores condições de trabalho. Apesar de grande repressão, os grevistas alcançariam a vitória de suas reivindicações e o movimento grevista renasceu. Seguiram-se outras greves em diferentes pontos do país.

A oposição crescia e Getúlio Vargas, tentando manter-se no poder, pressionado por greves e manifestações, declarou, em fevereiro de 1945, a necessidade de uma nova Constituição para o país, marcando eleições para o dia 2 de dezembro.

Em abril de 1945, o PCB lançou o Movimento de Unificação dos Trabalhadores - MUT - pregando a unidade do movimento operário, defendendo o direito de greve, a autonomia sindical, o cumprimento da legislação trabalhista, liberdade para os presos políticos e ampla liberdade de opinião no país. O MUT propunha também o trabalho conjunto com a Confederação dos Trabalhadores da América Latina. O Movimento de Unificação dos Trabalhadores cresceu,

conquistando, de fato, o direito de greve. Só em 1945, foram registradas 365 greves nos diferentes setores econômicos.

No plano internacional, as forças democráticas haviam vencido o nazifascismo. Os reflexos internos desta vitória aliados às intensas mobilizações sociais levaram à anistia aos presos políticos, à legalização do PCB, à lei Antitruste e algumas "concessões" ao movimento sindical.

As iniciativas governamentais se, por um lado, abriram caminho para o avanço do movimento democrático, de outro lado, provocaram reações dos representantes da burguesia ligada ao capital estrangeiro, dos que temiam o avanço das forças mais populares e também das Forças Armadas. Em 29 de outubro de 1945, um golpe militar exigiu que o presidente abandonasse o governo, entregando o poder ao Judiciário.

"História do Movimento Sindical no Brasil" 1ª Edição, junho de 1991, 2ª edição, maio de 2020.

Todos os textos desta coleção podem ser reproduzidos, desde que citada a fonte.